



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia, Obras Públicas, Planeamento e
Habitação
Deputado Afonso Oliveira

SUA REFERÊNCIA
Comunicação eletrónica

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-01-2023

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 152
ENT.: 332
PROC. Nº:

DATA
26/01/2023

ASSUNTO: Resposta à solicitação de emissão de Parecer à Direção-Geral do Consumidor (DGC) sobre a Proposta de Lei n.º 30/XV/1.ª (Governo) - “Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores”

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer da Direção-Geral do Consumidor (DGC), sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Mar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

Despacho

Concordo com o teor da presente informação, sendo a DGC o proponente da iniciativa e não havendo alterações em relação à versão do projeto preparado por esta DG, nada temos a assinalar.
Remeta-se à Senhor DG.

À consideração superior,
Ana Filipa Claro

Diretora de Serviços de Direito do Consumo
24 de janeiro 2023

Despacho/Decisão

Concordo.

Remeta-se ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços.

À consideração superior

Ana Catarina Fonseca
Diretora-Geral

INFORMAÇÃO N.º DGC/DSDC/INF/33/2023

DATA: 23/01/2023

Informação interna n.º 12/DSDC/2023

DE: (DGC) Andreia Luz

PARA:

Assunto: Proposta de Lei n.º 30/XV/1.ª (Governo) – Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores

1. Enquadramento

Através de correio eletrónico de 20 de janeiro, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços remeteu à Direção-Geral do Consumidor (DGC) um pedido da *Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação* da Assembleia da República solicitando o parecer desta Direção-Geral sobre a Proposta de Lei n.º 30/XV/1.ª (Governo) – “*Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores*” até às 13h do dia 24 de janeiro.

A presente informação visa submeter à consideração superior os comentários que a proposta de Lei nos merece do ponto de vista da proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

2. Apreciação

A proposta de Lei em análise procede à transposição parcial (e, bem assim final) da **Diretiva (UE) 2019/2161** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União Europeia em matéria de defesa dos consumidores (doravante Diretiva *Omnibus*). Com efeito, a Diretiva *Omnibus* foi parcialmente transposta pelo Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, mantendo-se por transpor as matérias relativas às regras sancionatórias, em parte inseridas na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, e que são agora alvo de transposição pela proposta de Lei em análise.

Ora, cumpre, desde logo, assinalar que **o presente projeto de diploma foi trabalhado pela Direção-Geral do Consumidor**. Assim, analisada a versão do projeto ora remetida, e não se verificando qualquer alteração à proposta de Lei, **não dispõe esta Direção-Geral de qualquer comentário adicional quanto ao conteúdo da mesma.**

Cabe, sem prejuízo, referir que se considera pertinente o comentário e proposta de alteração apresentados pela **Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO)**, consultada no âmbito de presente processo legislativo, **relativamente ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro** (diploma alterado pela proposta de Lei em análise).

Com efeito, a referida Associação sinalizou um lapso constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, onde se faz referência à alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º em vez da alínea m), **que é alínea correta**. Neste sentido, e no entendimento desta Direção-Geral, deverá proceder-se à retificação deste lapso, que resultou das alterações às alíneas do n.º 1 do artigo 4.º aquando da primeira parte da transposição da Diretiva e que, de resto, levou a um lapso semelhante que a presente proposta de Lei visa corrigir, neste caso, no n.º 3 do artigo 10.º.

Nada mais tendo a observar, sugere-se o envio da presente informação ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços.

(DGC) Andreia Luz

Técnica Superior